



NUNO DIONÍSIO
TINTIM

Jurista da Ordem dos
Técnicos Oficiais de
Contas

Mais medidas contra a fraude fiscal

Em 1 de Janeiro de 2011 os programas de facturação vão ter que passar a ser certificados pela Direcção-Geral das Contribuições e Impostos. Esta é uma medida que visa facilitar o cruzamento de dados e a criação de mecanismos de controlo e auditoria integrais nos softwares que têm por finalidade impedir as fraudes fiscais.

A Direcção-Geral das Contribuições e Impostos vai proceder à certificação dos programas de software de forma a dar cumprimento ao estipulado na Portaria n.º 363/2010 de 23 de Junho e, por isso mesmo, recomenda que as aplicações informáticas sejam actualizadas até 30 de Setembro deste ano.

Assim, em 1 de Janeiro de 2011, através da portaria supra referida é imposta a obrigatoriedade de utilização de software certificado para todas as empresas que, cumulativamente, emitam mais de 1000 vendas e facturem um volume superior a 150 mil euros por ano. As empresas nas condições referidas passam a ser obrigadas a emitir as facturas por meios informáticos e

apenas utilizando software previamente certificado pelas Finanças. Uma vez mais, será necessário actualizar ou trocar os softwares de facturação. Nos casos de empresas que ainda não utilizem estes meios, serão obrigadas a adquirir sistemas informáticos e respectivo programa de facturação certificado.

Deste modo, a obrigação de ter um programa de facturação certificado será a seguinte:

1. A partir de 1 de Janeiro de 2011, para as empresas que em 2010 tenham tido um volume de negócios superior a 250 mil euros;

2. A partir de 1 de Janeiro de 2012, para as empresas que em 2010 tenham tido um volume de negócios superior a 150 mil euros.

Para as empresas que geram os seus programas internamente há regras especiais.

Sobre os Técnicos Oficiais de Contas

Aos profissionais referidos são imputadas diversas “responsabilidades” que, por experiência do passado recente, permite-me concluir que o Técnico Oficial de

Contas deve, por medida cautelar, procurar alertar a gerência das sociedades das quais é o técnico responsável para a entrada em vigor da Portaria n.º 363/2010, de 23 de Junho, e quais as necessidades de cada sociedade, na medida em que ficam abrangidas, por tal imposição, tanto no que respeita a sujeitos passivos de IRC

como por sujeitos passivos de IRS.

Assim, por força do Decreto-Lei n.º 310/2009, de 26/10, ao Técnico Oficial de Contas compete planificar, organizar e coordenar a execução da contabilidade das entidades que possuam, ou que devam

“A Direcção-Geral das Contribuições e Impostos vai proceder à certificação dos programas de software”

possuir contabilidade regularmente organizada segundo os planos de contas oficialmente aplicáveis ou o sistema de normalização contabilística, conforme o caso, respeitando as normas legais, os princípios contabilísticos vigentes e as orientações das entidades com competências em matéria de normalização contabilística.

Pelo que, de forma a salvaguardar o seu legítimo interesse e revestido no dever deontológico consagrado no art.º 11 do respectivo Código, os Técnicos Oficiais de Contas devem informar as entidades onde exercem funções, das suas obrigações contabilísticas, fiscais e legais relacionadas exclusivamente com o exercício das suas funções, nomeadamente que estão sujeitos a certificação, os programas informáticos, utilizados por sujeitos passivos de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) ou de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), para emissão de facturas ou documentos equivalentes e talões de venda, nos termos dos artigos 36.º e 40.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).